

DNA MATCH - Programa de Apoio à Criação de Emprego**NORMAS DO PROGRAMA****I. ENQUADRAMENTO**

O Município de Cascais tem vindo a desenvolver uma ação estratégica que, ao nível do Emprego, Economia e Inovação, visa promover um território competitivo e próspero, através da geração de um ambiente e um ecossistema que potenciam a atração de empresas, a criação de emprego e o desenvolvimento do empreendedorismo.

Esta estratégia local concretiza-se, entre outras formas, através da criação das condições necessárias à fixação de empresas e de mecanismos de captação de investimento, designadamente nas áreas do Turismo, Ambiente, Inovação, Educação e Investigação Científica, Indústrias Criativas ou de Saúde, potenciando a criação de emprego e valor acrescentado no Município.

Simultaneamente, a Câmara Municipal de Cascais tem vindo a desenvolver um conjunto de iniciativas de promoção da empregabilidade orientadas para o desenvolvimento de competências facilitadoras da inserção dos munícipes no mercado de trabalho.

O Programa DNA MATCH é uma iniciativa facilitadora da criação de emprego e do desenvolvimento da empregabilidade promovida pela DNA Cascais, com o apoio da Câmara Municipal de Cascais.

II. OBJETIVOS

O Programa tem os seguintes objetivos:

- 1) Contribuir para o empreendedorismo e para o desenvolvimento socioeconómico do Concelho de Cascais, através da captação, fixação e desenvolvimento de competências e conhecimentos de promoção e estímulo da criatividade e inovação;
- 2) Promover o desenvolvimento de competências e a empregabilidade dos munícipes de Cascais e facilitar a sua inserção no mercado de trabalho.

III. COMPONENTES

O Programa integra as seguintes componentes:

- Estágio profissional a tempo inteiro em Entidades Empregadoras, com sede ou atividade no Concelho de Cascais, com comparticipação do subsídio de estágio pela DNA Cascais (Decreto-Lei n.º 66/2011, de 01 de junho);
- Plano de formação comportamental para os participantes - *DNA Training*, dinamizado pela Câmara Municipal de Cascais e certificado pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- Consultoria de Percurso Profissional, dinamizada pela Câmara Municipal de Cascais, em colaboração com as Entidades Enquadradoras participantes.

CANDIDATOS

IV. ELEGIBILIDADE

Podem participar no Programa:

- Pessoas residentes no Concelho de Cascais;
- Pessoas que estejam a frequentar ou que tenham frequentado nos últimos dois anos em Cascais, o ensino secundário ou superior;
- Pessoas que estejam à procura de emprego ou em situação de reconversão profissional, com disponibilidade para participar na totalidade do Programa.

Os candidatos devem observar os requisitos identificados pela Entidade Enquadradora no respetivo anúncio de estágio, podendo ser indicados para o mesmo efeito pela mesma entidade.

Não é elegível quem:

- Tenha tido vínculo laboral com a Entidade Enquadradora visada nos últimos 12 meses (excetuando estágios curriculares)
- Tenha participado na medida de Estágios Profissionais do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) nos últimos 5 anos
- Tenha sido estagiário nas duas últimas edições do Programa DNA MATCH ou noutros programas de estágio promovidos pela Câmara Municipal de Cascais.

A participação de candidatos em situação mais desfavorecida tem um apoio acrescido, conforme indicado no Ponto XIII – *Comparticipação do Estágio*.

V. CANDIDATURAS

Os/As candidatos interessados/as devem submeter a sua candidatura obrigatoriamente em www.cascais.pt até ao termo do prazo que for anunciado a cada edição do Programa e no máximo de 3 vagas.

VI. SELEÇÃO

A seleção dos candidatos é da exclusiva responsabilidade das Entidades Enquadradoras, não sendo permitido selecionar candidatos que já tenham realizado estágio remunerado, com a mesma entidade anteriormente.

VII. CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

DURAÇÃO

O Programa funciona por edições, tendo cada uma 6 meses de duração.

Os estágios desenvolvidos no âmbito deste Programa devem iniciar-se nos primeiros 15 dias da respetiva edição, sendo permitidas substituições de participantes nos primeiros 30 dias. A data de término do estágio não é alterada caso o mesmo tenha início após os primeiros 30 dias.

O Programa não prevê a dispensa do/a Estagiário/a para gozo de férias.

O contrato de estágio suspende -se quando ocorram as seguintes situações:

- a) Por facto relativo à Entidade Enquadradora, nomeadamente encerramento temporário do estabelecimento onde o mesmo se realiza, por período não superior a um mês;
- b) Por facto relativo ao estagiário, nomeadamente por doença, maternidade ou paternidade, por período não superior a quatro meses.

A intenção de suspensão deve ser comunicada, por escrito, de uma à outra parte, com conhecimento à DNA Cascais, até 8 dias úteis antes do respetivo início e com indicação do fundamento e da duração prevista, salvo quando a suspensão resulte de doença súbita ou de outra situação imprevisível não imputável ao estagiário, a comunicação deve ser efetuada logo que possível após a ocorrência do facto que lhe deu origem.

Durante a suspensão não são devidos o subsídio de estágio, o subsídio de alimentação e outras condições que a Entidade Enquadradora decida assegurar.

BOLSA

Durante o decurso do período de estágio, a Entidade Enquadradora paga ao estagiário um subsídio mensal de estágio, cujo valor não pode ser inferior ao valor correspondente ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), instituído pela Lei n.º 53 -B/2006, de 29 de Dezembro, na sua redação atual, podendo as Entidades Enquadradoras majorar os mesmos valores:

Nível de qualificação		Valor (mínimo) mensal da bolsa
Até ao 9.º ano	Nível 1 e 2 QNQ	698,27 €
12.º ano – Ensino Geral	Nível 3 QNQ	698,27 €
12.º ano - Ensino Profissional	Nível 4 QNQ	913,12 €
Curso de Especialização Tecnológica	Nível 5 QNQ	966,83 €
Licenciatura	Nível 6 QNQ	1 181,69 €
Mestrado	Nível 7 QNQ	1 289,11 €
Doutoramento	Nível 8 QNQ	1 396,54 €

Conforme Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) | e Valor de ref. do IAS de 2026 (537,13€)

Durante o Programa, as Entidades Enquadradoras conferem aos estagiários as seguintes condições:

- Subsídio de estágio, fixado de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de Junho, o qual será sujeito aos descontos legais, que serão pagos pela Entidade Enquadradora até ao fim do mês a que respeitar.
- Subsídio de alimentação, por cada dia de estágio, de valor correspondente ao montante do subsídio de alimentação atribuído aos trabalhadores que se encontrem ao serviço da Entidade Enquadradora do estágio. Em alternativa ao subsídio referido, o estagiário pode optar por refeição fornecida pela própria Entidade Enquadradora do estágio se essa for a prática para os trabalhadores ao seu serviço;

Os participantes podem beneficiar ainda de apoio para despesas de deslocação entre a sua residência e o local de estágio e/ou outras condições que a Entidade Enquadradora decida disponibilizar.

IMPOSTOS E SEGURANÇA SOCIAL

- A relação jurídica decorrente da celebração do contrato de estágio é equiparada, para efeitos de segurança social, a trabalho por conta de outrem (na inscrição/enquadramento do estagiário na segurança social no regime dos trabalhadores por conta de outrem deve ser assinalado que se trata de um contrato de estágio, no respetivo

formulário da segurança social);

- b) As bolsas de estágio são passíveis de tributação em sede de IRS e sujeitas a contribuições para a Segurança Social (Taxa Social Única – TSU), nos termos dos respetivos normativos e procedimentos (Lei n.º 13/2023, de 3 de abril);
- c) A DNA Cascais não comparticipa as contribuições devidas pela entidade promotora e pelo estagiário à Segurança Social;

SEGURO

Seguro de acidentes de pessoais que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas pelo estagiário no decurso do estágio, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio de acordo com a legislação em vigor.

VIII. DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Durante o Programa, os estagiários obrigam-se a cumprir os seguintes deveres:

- 1. Comparecer com assiduidade e pontualidade e participar ativamente no Programa, entendido também na sua componente formativa e de consultoria de percurso profissional;
- 2. Reunir periodicamente com o/a consultor/a destacado/a pela DNA Cascais e participar ativamente no processo de acompanhamento e avaliação do Programa;
- 3. Disponibilizar à DNA Cascais toda a informação relevante a respeito do estágio, de forma a garantir um eficaz acompanhamento e avaliação. Deve, nomeadamente, informar por escrito caso pretenda:
 - i. Suspender o Programa, nomeadamente por motivo de doença ou licença de parentalidade, conforme indicado no Ponto VII – Condições do Estágio;
 - ii. Denunciar o Contrato de Estágio, conforme indicado no Ponto XVI – *Contrato de Estágio*.

Os estagiários obrigam-se a participar ativamente no Programa, incluindo também as componentes de formação e de consultoria de percurso profissional.

As faltas e eventual desconto (1/22 do subsídio de estágio e subsídio de alimentação) processam-se conforme estabelecido no Código de Trabalho, obedecendo aos seguintes limites: **2 faltas injustificadas** (seguidas ou interpoladas) ou **5 faltas justificadas** (seguidas ou interpoladas). A acumulação de faltas para além destes limites faz cessar a participação no Programa.

ENTIDADES

IX. ELEGIBILIDADE

Podem participar no Programa as pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos e sede ou atividade no Concelho de Cascais, desde que, regularmente constituídas e registadas e com a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social. O estágio deve decorrer, predominantemente, no Concelho de Cascais ou em local da sede ou instalações da Entidade Enquadradora, mesmo que se situem fora do Concelho de Cascais.

X. CANDIDATURA

As Entidades Enquadradoras devem submeter candidatura em www.dnacascais.pt, tendo ou não candidato/a identificado/a, até ao termo do prazo anunciado em cada edição do Programa.

Cada Entidade Enquadradora pode propor até 3 vagas de estágio, por edição do Programa.

A seleção das candidaturas, pela DNA Cascais, baseia-se na adequação do projeto de estágio aos objetivos do Programa, sendo valorizados os seguintes aspetos:

- a) Perspetiva real de contratação após o estágio;
- b) Histórico positivo de contratação de estagiários;
- c) Sede e atividade da Entidade Enquadradora no Concelho de Cascais;
- d) Entidade Enquadradora apoiada pela DNA Cascais;
- e) Disponibilizar outras condições aos participantes, além das obrigatórias previstas neste normativo;
- f) Contribuir para uma maior diversidade de níveis de qualificação na oferta global do programa;
- g) Contribuir para uma maior diversidade de áreas de estágio na oferta global do programa;
- h) Contribuir para a reconversão profissional dos candidatos.
- i) Novas Entidades Enquadradoras no Programa.

As candidaturas selecionadas são divulgadas em www.dnacascais.pt e www.cascais.pt, após o que se inicia o prazo de candidatura dos munícipes interessados.

XI. DEVERES DA ENTIDADE ENQUADRADORA

Durante o Programa, as Entidades Enquadradoras obrigam-se a cumprir os seguintes deveres:

1. Efetuar a seleção dos candidatos respeitando as datas de cada edição;
2. Informar os candidatos selecionados, bem como os não selecionados, do resultado do processo de seleção;
3. Concretizar o estágio conforme indicado no processo de candidatura, nomeadamente no que respeita ao cumprimento das funções, horário e condições atribuídas ao/a Estagiário/a;
4. Destacar tutor/a para cada estágio, que ficará responsável pelo enquadramento funcional e acompanhamento pedagógico do/a Estagiário/a, devendo também reunir periodicamente com o/a consultor/a destacado/a pela DNA Cascais;
5. Assegurar cobertura de seguro de acidentes pessoais ao/à Estagiário/a, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa da sua participação no Programa;
6. Incluir o/a Estagiário/a na sua política de Higiene e Segurança no Trabalho, caso exista;
7. Registar a assiduidade do/a Estagiário/a e enviar os respetivos mapas mensais à DNA Cascais até ao 5.º dia útil do mês seguinte, com o recibo de vencimento (mensal) ao/à Estagiário/a;
8. Assegurar o pagamento do subsídio de estágio e do subsídio de alimentação (se aplicável), conforme prática na Entidade Enquadradora mas, no limite, até ao último dia útil de cada mês;
9. Assegurar o serviço de refeições ao/à Estagiário/a, caso não seja atribuído subsídio de alimentação;
10. Suportar a deslocação e outras eventuais despesas, sempre que o/a Estagiário/a tenha que se deslocar, por conveniência da Entidade Enquadradora, para fora do local de estágio e/ou do Concelho de Cascais;
11. Proporcionar instalações e equipamento adequados ao bom desempenho das funções propostas;
12. Apoiar a participação do/a Estagiário/a nas iniciativas de formação e de consultoria de percurso profissional disponibilizadas, correspondendo as mesmas à comparência ao estágio;
13. Participar ativamente no processo de avaliação do Programa;
14. Disponibilizar à DNA Cascais toda a informação relevante a respeito do estágio, de forma a garantir um eficaz acompanhamento e avaliação. Deve nomeadamente informar por escrito:
 - i. Caso pretenda suspender o Programa, nomeadamente por motivo de encerramento temporário, conforme indicado no Ponto VII – *Condições do Estágio*;
 - ii. Caso pretenda denunciar o Contrato de Estágio, conforme indicado no Ponto XVI – *Contrato de Estágio*;
 - iii. Da decisão de realizar (ou não) contratação do/a Estagiário/a após o Programa, com antecedência não inferior a 30 dias sobre o fim do estágio. No caso de não haver contratação, deve(m) ser indicado(s) o(s) respetivo(s) motivo(s). Deverá igualmente na mesma altura informar, por escrito, o Estagiário/a da decisão de contratação ou não contratação.

XII. SELEÇÃO ESTAGIÁRIOS

PITCH/CV's

A seleção dos estagiários é da inteira responsabilidade da Entidade Enquadradora do estágio.

O/A estagiário/a pode ser identificado/a no momento da candidatura da Entidade Enquadradora ou proceder a uma candidatura ao anúncio da Entidade.

Numa primeira fase o Programa publicitará as vagas disponíveis e aprovadas para cada Entidade Enquadradora.

As candidaturas selecionadas são divulgadas em www.dnacascais.pt e www.cascais.pt, após o que se inicia o prazo de candidatura dos munícipes interessados.

Após o prazo das candidaturas dos munícipes, o Programa prevê a realização de um Pitch, onde serão convidadas a estar presentes todas as Entidades Enquadradoras e os candidatos que indicaram na candidatura que queriam fazer o Pitch.

Somente após a sessão de Pitch serão enviadas para as Entidades Enquadradoras todas as candidaturas dos munícipes às suas vagas.

É da responsabilidade da Entidade Enquadradora informar o candidato selecionado para a sua vaga, bem como todos os candidatos não selecionados que enviaram candidatura e/ou foram convocados para entrevista.

COMPARTICIPAÇÃO DO ESTÁGIO

A DNA Cascais comparticipa o subsídio de estágio durante os 6 meses, por transferência à Entidade Enquadradora, de acordo com o nível de qualificação indicado no Contrato de Estágio assinado pelo/a Estagiário/a e Entidade Enquadradora.

Nível de qualificação	Comparticipação GERAL (66% das bolsas)	Comparticipação GERAL para EE apoiadas pela DNA Cascais (71%)	Comparticipação MAJORADA (71%)	Comparticipação MAJORADA para EE apoiadas pela DNA Cascais (76%)
Até ao 9.º ano	2 765,15 €	2 974,63 €	2 974,63 €	3 184,11 €
12.º ano – Ensino Geral	2 765,15 €	2 974,63 €	2 974,63 €	3 184,11 €
12.º ano - Ensino Profissional	3 615,96 €	3 889,90 €	3 889,90 €	4 163,83 €
Curso de Especialização Tecnológica	3 828,66 €	4 118,71 €	4 118,71 €	4 408,76 €
Licenciatura	4 679,48 €	5 033,98 €	5 033,98 €	5 388,49 €
Mestrado	5 104,88 €	5 491,62 €	5 491,62 €	5 878,35 €
Doutoramento	5 530,29 €	5 949,25 €	5 949,25 €	6 368,21 €

As Entidades Enquadradoras apoiadas pela DNA Cascais (ao nível de consultoria, apoio ao investimento ou apoio à constituição) beneficiam de um acréscimo de 5% ao valor da comparticipação geral.

A comparticipação majorada aplica-se sempre que o Programa integre participantes numa das seguintes situações, à altura da seleção:

- Com idade igual ou superior a 45 anos;
- Desempregado/a inscrito no IEFP há mais de 12 meses;
- Pessoa com necessidade específica ou condição especial.

A comparticipação é transferida às Entidades Enquadradoras por 3 vezes, até ao 10.º dia útil do 2.º, 4.º e 7.º mês, após o início do Programa, nas seguintes proporções:

- 30% da comparticipação ao 2.º mês;
- 40% da comparticipação ao 4.º mês;
- 30% da comparticipação ao 7.º mês.

A comparticipação é reduzida proporcionalmente às faltas dadas pelos estagiários no Programa, incluindo também as componentes de formação e de consultoria de percurso profissional, sendo o acerto realizado na última fase de comparticipação.

A Câmara Municipal de Cascais suporta diretamente os custos com a componente formativa e de consultoria de percurso profissional.

XIII. INCENTIVO À CONTRATAÇÃO

A DNA Cascais atribui um incentivo financeiro às Entidades Enquadradoras que celebrem contrato com o/a estagiário no fim do Programa DNA Match, desde que este/a tenha participado ativamente na componente formativa e de consultoria de percurso profissional (considera-se para este efeito uma participação não inferior a 90%) e o contrato de trabalho tenha início no dia seguinte ao do fim do estágio, com 12 meses de duração ou sem termo e com o horário de trabalho mínimo de 25 horas semanal.

O incentivo financeiro tem o valor correspondente a 15% ou 30% da comparticipação total assegurada pela DNA Cascais, consoante se trate respetivamente de contrato de trabalho de 12 meses ou sem termo (tabela apresentada na última página).

O valor do incentivo é transferido às Entidades Enquadradoras de uma só vez, no 1.º mês de vigência do contrato de trabalho, e após a submissão de um formulário online com a solicitação do incentivo (informação a ser enviada para as Entidades Enquadradoras pela equipa DNA MATCH).

XIV. DEVERES DA DNA CASCAIS

A DNA Cascais obriga-se a cumprir os seguintes deveres:

- 1) Proceder à seleção dos projetos apresentados pelas Entidades Enquadradoras;
- 2) Divulgar as vagas de estágio, proceder à organização do Pitch, enviar as candidaturas dos munícipes para as Entidades Enquadradoras;
- 3) Divulgar a lista de candidatos admitidos, após seleção pelas Entidades Enquadradoras;
- 4) Destacar consultor/a de percurso profissional, para acompanhar e avaliar o processo de integração e desenvolvimento do estágio, pondo à disposição as suas competências específicas;
- 5) Assegurar plano de formação certificado e iniciativas de consultoria de percurso profissional, informando os participantes e as Entidades Enquadradoras da respetiva calendarização;
- 6) Assegurar a transferência da comparticipação do subsídio de estágio, conforme indicado no Ponto XIII – *Comparticipação do Estágio*;
- 7) Informar as Entidades Enquadradoras das faltas dos estagiários às iniciativas de formação e de consultoria de percurso profissional, para que estas procedam aos respetivos descontos no subsídio de Estágio e subsídio de alimentação (se aplicável);
- 8) Emitir certificado de participação no final do Programa.
- 9) Atribuir incentivo financeiro à contratação às Entidades Enquadradoras, nos termos definidos no Ponto XIV – *Incentivo à Contratação*.

XV. CONTRATO DE ESTÁGIO

É celebrado Contrato de Estágio entre a Entidade Enquadradora, e o/a estagiário (a), e a DNA Cascais segundo modelo do Programa e conforme orientações do Decreto-Lei n.º 66/2011, de 01/06, assinado em 3 exemplares, ficando um para cada uma das partes.

A Entidade Enquadradora e/ou o /a Estagiário/a podem denunciar o Contrato de Estágio, desde que comuniquem de forma escrita à outra parte, com conhecimento à DNA Cascais, com antecedência não inferior a 15 dias consecutivos da data da produção dos seus efeitos, devendo dela constar o(s) motivo(s) para a denúncia e a data da produção de efeitos.

Em caso de denúncia por mútuo acordo, deve a mesma ser efetuada através de documento escrito, assinado pelas partes,

observando também o prazo e o procedimento descrito no parágrafo anterior.

XVI. DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela DNA Cascais, salvaguardando-se a aplicação e o cumprimento deste normativo.



Anexo ao Ponto XIV– INCENTIVO À CONTRATAÇÃO

Nível de qualificação	Comparticipação GERAL (66% das bolsas)		Comparticipação GERAL para EE apoiadas pela DNA Cascais (71%)		Comparticipação MAJORADA (71%)		Comparticipação MAJORADA para EE apoiadas pela DNA Cascais (76%)	
	Incentivo a 15%	Incentivo a 30%	Incentivo a 15%	Incentivo a 30%	Incentivo a 15%	Incentivo a 30%	Incentivo a 15%	Incentivo a 30%
Até ao 9.º ano	414,77 €	829,54 €	446,19 €	892,39 €	446,19 €	892,39 €	477,62 €	955,23 €
12.º ano – Ensino Geral	414,77 €	829,54 €	446,19 €	892,39 €	446,19 €	892,39 €	477,62 €	955,23 €
12.º ano - Ensino Profissional	542,39 €	1 084,79 €	583,48 €	1 166,97 €	583,48 €	1 166,97 €	624,57 €	1 249,15 €
Curso de Especialização Tecnológica	574,30 €	1 148,60 €	617,81 €	1 235,61 €	617,81 €	1 235,61 €	661,31 €	1 322,63 €
Licenciatura	701,92 €	1 403,84 €	755,10 €	1 510,19 €	755,10 €	1 510,19 €	808,27 €	1 616,55 €
Mestrado	765,73 €	1 531,47 €	823,74 €	1 647,49 €	823,74 €	1 647,49 €	881,75 €	1 763,51 €



Doutoramento	829,54 €	1 659,09 €	892,39 €	1 784,78 €	892,39 €	1 784,78 €	955,23 €	1 910,46 €
--------------	----------	------------	----------	------------	----------	------------	----------	------------